



# ABRANGÊNCIA DE ATRIBUTOS DAS GUARDAS EM ATUAÇÃO NA MUNICIPALIDADE

Hodiernamente as Guardas Municipais é regida pela Lei Federal de nº 13.022, de 2014, sendo que tal inovação legislativa veio completar aquilo que os termos do §8º do artigo 144 da Constituição Federal já previa, que as Guardas teriam seu Estatuto em conformidade com a disposição legal. Assim, a União, cumprindo seu dever de regulamentar as profissões, encetou a Lei em questão que neste dia 8 de agosto de 2024 completa uma década. Para além desta norma legal, já havia no ordenamento jurídico as disposições da Lei Maria da Penha, do ano de 2006, que dispõe a quase duas décadas de que as Guardas Municipais estão inseridas no bojo da política pública que visa coibir a violência doméstica, preconizando a capacitação permanente dos Guardas Municipais para funcionar como agente desta política. Não só isto, a Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Lei Federal de nº 13.675/2018) previu as Guardas Municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública. A par de todas essas inovações legislativas houve também construções jurisprudenciais que deram sustentação a atuação da Guarda Municipal que, segundo o Excelso Supremo Tribunal Federal detém competência para o exercício de polícia de trânsito (TEMA 472), ou mesmo de efetuar busca pessoal em fundada suspeita (Reclamação Constitucional n. 62.455) esta última lastreada na ADPF 995, que deu total equiparação entre a Guarda Municipal e os demais órgãos de Segurança Pública, cabendo assim registrar que o agente da Guarda Municipal pode cooperar com as seguintes ações no âmbito de suas competências em favor da municipalidade:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Estadual ou Municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;